

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

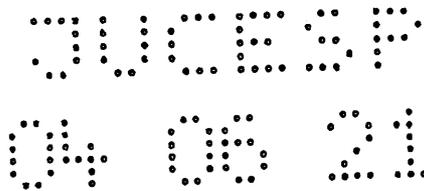
TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- Art. 1º** A Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Ministério da Educação em São Paulo – COOPEMESP, CNPJ nº 73.092.827/0001, constituída em 25 de agosto de 1993, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação do Sicoob Central Cecresp, tendo:
- I.** Sede social e administração na cidade de São Paulo, à Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé, São Paulo – SP, CEP 01109-010;
 - II.** Foro jurídico na cidade de São Paulo - SP;
 - III.** Área de ação às dependências das instituições públicas federais, estaduais e municipais de ensino nível técnico e universitário do Estado de São Paulo
 - IV.** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

- Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:
- I.** o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
 - II.** prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados visando a melhoria da qualidade de vida do associado;
 - III.** a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.



- § 1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.
- § 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e/ou social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

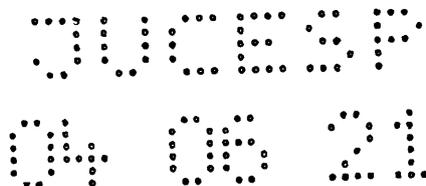
CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem se associar à cooperativa todas as pessoas físicas que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e que sejam servidores públicos da área da educação de nível técnico ou universitário do Estado de São Paulo:

Parágrafo Único. Podem também se associar à Cooperativa:

- I. empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daqueles de cujo capital participe;
- II. pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa, equiparadas aos empregados da Cooperativa para os correspondentes efeitos legais;
- III. pessoas físicas que sejam prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades relacionadas no Art. 1º, inciso III desse Estatuto Social;
- IV. os agregados dos associados;
- V. pessoas jurídicas, prestadores de serviço (terceirizados, fundações sem fins lucrativos e organizações sociais e seus funcionários) ligados à essas instituições, e no entorno da comunidade onde estão inseridas, conforme Artigo 1º inciso III;
- VI. aposentados que quando em atividade atendiam aos critérios estatutários de associação;
- VII. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado falecido;
- VIII. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;
- IX. pessoas jurídicas sem fins lucrativos e as controladas por associados pessoas físicas.
- X. estudantes das escolas técnicas e/ou universitárias que formalizarem parceria com a cooperativa.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa:



- I. As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II. As pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e preencher e assinar a proposta de adesão;

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

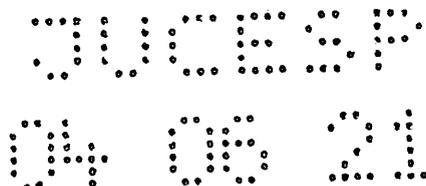
§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto e Regimento Interno;
- VII. tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VIII. demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

§ 1º Igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

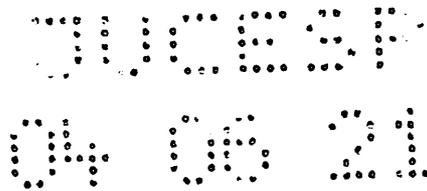


- § 2º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.
- § 3º Também não pode votar e ser votado o associado, pessoa física, que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.
- § 4º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. subscrever e integralizar as quotas-parte de capital;
- II. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa, reconhecendo contratos cooperativos e títulos executivos, assim como todos os instrumentos contratuais firmados;
- III. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- IV. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, acompanhado a gestão e seus resultados;
- V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VIII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.



CAPÍTULO IV DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

Parágrafo Único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

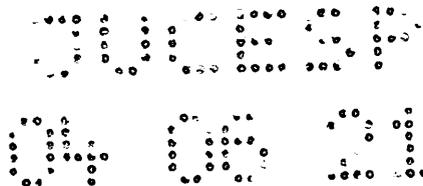
Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8, salvo o inciso IX daquele artigo;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não as apresentar no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.



§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo, que será recebido pelo Conselho de Administração e apresentado na primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.

Parágrafo Único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

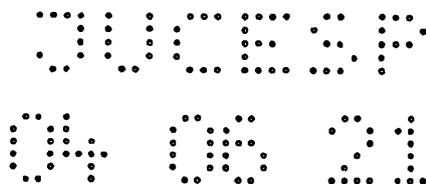
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 O associado deve responder subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até quando forem aprovadas, pela assembleia geral, as contas do exercício que se deu o desligamento.

Parágrafo Único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão. A transmissão das obrigações ocorrerá também em relação às pessoas jurídicas nos casos de ação de cisão, incorporação, falência, liquidação ou qualquer forma de extinção ou dissolução;

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.



Art. 16 O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa no mês seguinte ao recebimento da última parcela das quotas-partes restituídas;

Parágrafo Único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 Para o associado que se demitiu, foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 18 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, sendo que o capital mínimo não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

Art. 19 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente nacional, sendo:

§ 1º Se pessoa física com vínculo celetista ou cargo público: número de quotas correspondente a no mínimo 2% (dois por cento) do salário nominal ou vencimento básico mensal, com a possibilidade de ampliação em até 5% (cinco por cento), mantendo esses percentuais nas subscrições mensais contínuas e permanentes;

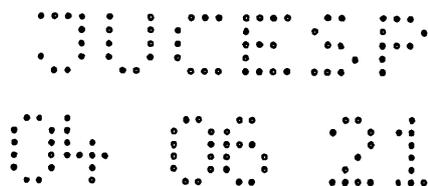
§ 2º Se pessoa física sem vínculo celetista ou cargo público: no mínimo 50 (cinquenta) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais com a possibilidade de aumentar o valor, mantendo estas subscrições mensais contínuas e permanentes;

§ 3º Se pessoa jurídica: no mínimo 200 (duzentas) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) a vista e o restante em até 05 (cinco) parcelas.

I. Para aumento contínuo de capital social cada associado pessoa jurídica subscreverá e integralizará no mínimo 75 (setenta e cinco) quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) mensais.

§ 4º Sendo-lhe facultada para ambas as pessoas (físicas/jurídicas), a subscrição e integralização de novas quotas-parte a qualquer tempo ou mediante planejamento de capitalização periódica, a critério do Conselho de Administração.

§ 5º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.



- § 6º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa nos termos do art. 15 e seu parágrafo único.
- § 7º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia em operações com terceiros.
- § 8º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.
- § 9º Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Art. 20 Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

Art. 21 Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e parcial de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

Art. 22 O filho ou dependente legal com idade entre 16 (dezesesseis) anos até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no art. 19 deste estatuto.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

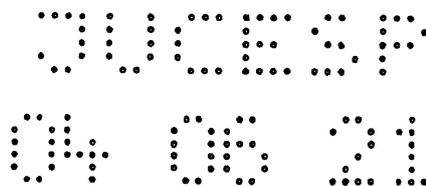
CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 23 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor máximo da taxa anual referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 24 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.



Parágrafo Único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

- Art. 25** Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:
- § 1º A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento e, a critério do Conselho de Administração, a restituição será realizada em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas.
- § 2º Excepcionalmente, eventuais solicitações de resgate integral de quotas parte, devidamente justificadas, poderão ser examinadas e autorizadas pelo Conselho de Administração.

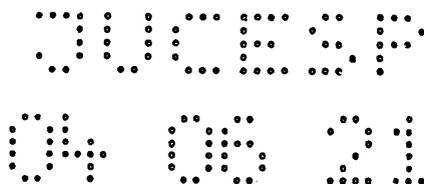
SEÇÃO III DO RESGATE PARCIAL

- Art. 26** O associado terá direito ao resgate parcial do capital social, mediante o atendimento as exigências do regulamento próprio elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 1º O resgate parcial, sem prejuízo ao disposto no Art.18, somente será deferido pela Cooperativa se o parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, a ser emitido pela Cooperativa, for favorável a liberação do capital.
- § 2º O resgate parcial de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

- Art. 27** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.
- Art. 28** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:



- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 29 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

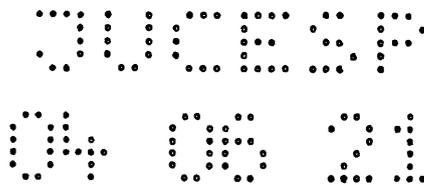
- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa;
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 30 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.



§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 31 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 32 Além dos fundos previstos no art. 30, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 33 A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

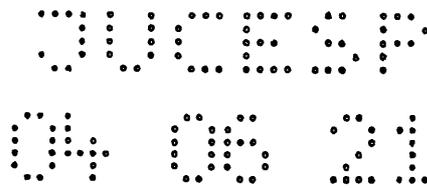
§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

§ 4º O associado poderá realizar operações somente após a primeira subscrição de capital.

Art. 34 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.



TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35 A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 36 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

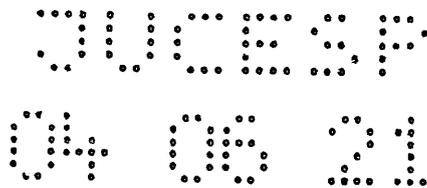
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 37 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:



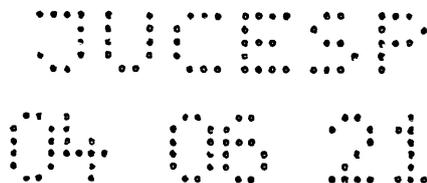
- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

- Art. 39** Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:
- I. a denominação da Cooperativa, seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
 - II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
 - III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
 - IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria. Caso sejam incluídos itens sob a denominação "Outros Assuntos" ou "Assuntos Diversos" estes deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo; local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 37;
 - V. o número de associados existentes na data de expedição do edital, de forma a possibilitar o cálculo do quórum de instalação;
- § 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.
- § 2º Nas Assembleias Gerais Digitais ou Semipresenciais o instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a Assembleia será Semipresencial ou Digital, conforme o caso, detalhando como os associados poderão participar e votar a distância.
- § 3º As informações de que trata o § 2º deste artigo deverão ser divulgadas no edital de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores (www), onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO



Art. 40 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. no mínimo, 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 41 Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, podendo os demais ocupantes de cargos estatutários, serem convidados a participar da mesa.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho, os trabalhos serão conduzidos, por outro conselheiro da administração, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 42 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

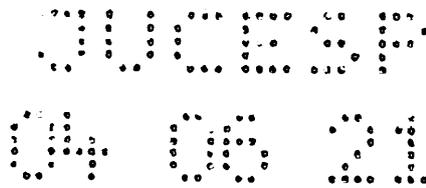
- I. pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada e o inventariante deverão apresentar a credencial e assinar o Livro de Presença.

Art. 43 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 44 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.



Parágrafo Único. Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

- Art. 45** As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 53, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

- Art. 46** Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final os trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

§ 1º Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor do documento), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

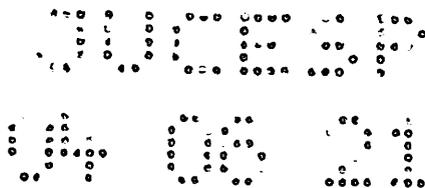
§ 2º A ata da assembleia semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os associados presentes.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

- Art. 47** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo Único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.



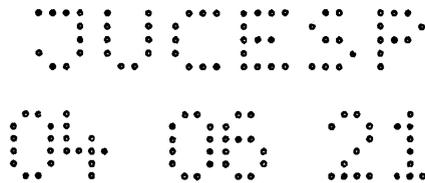
SUBSEÇÃO V DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 48** As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.
- Art. 49** É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:
- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
 - II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
 - III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
 - IV. fixação de procedimentos específicos de concessão de créditos e prestação de garantias a membros de órgão estatutário e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
 - V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
 - VI. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Art. 50** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:
- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) relatório da auditoria externa;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
 - II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;



- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. fixação, quando previsto, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 53.

Parágrafo Único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

- Art. 51** A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

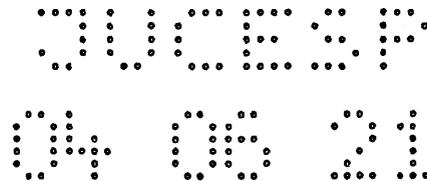
CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Art. 52** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.
- Art. 53** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:
- I. reforma do estatuto social;
 - II. fusão, incorporação ou desmembramento;
 - III. mudança do objeto social;
 - IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
 - V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo Único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 54** São órgãos de administração da Cooperativa:

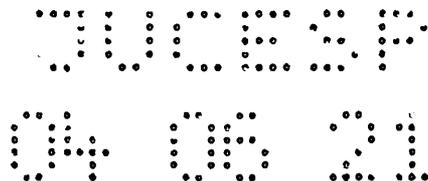


- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 55** Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:
- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
 - II. ter reputação ilibada;
 - III. não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
 - IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
 - V. não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
 - VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
 - VII. ser residente no País;
 - VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- § 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si em qualquer grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.



- § 2º A vedação prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.
- § 3º A vedação de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.
- § 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 56** São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:
- I. pessoas impedidas por lei;
 - II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

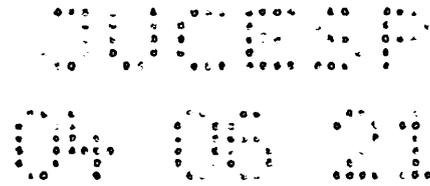
SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 57** Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos imediatamente após a aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até à posse dos seus substitutos.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 58** O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo um presidente, o secretário e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.



Parágrafo Único. Eleição direta: Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o secretário do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o exercício do voto de desempate;
- III. as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes.

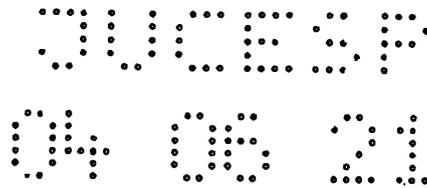
Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro escolhido entre seus pares.

Art. 62 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros, ad referendum da primeira Assembleia Geral que se realizar.

Art. 63 Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

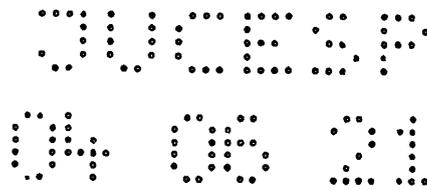


- Art. 64** Os membros a serem substituídos permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos, aos quais será permitido pleno acompanhamento dos atos do Conselho de Administração, pelo prazo que restar até sua posse definitiva.
- Art. 65** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:
- I. morte
 - II. renúncia;
 - III. pela perda da condição de associado;
 - IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou posse em cargo político-partidário.

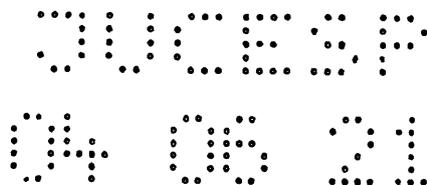
Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

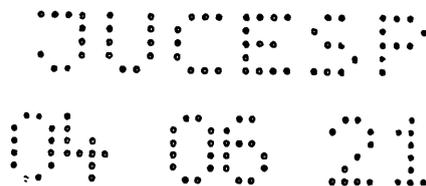
- Art. 66** Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:
- I. fixar diretrizes;
 - II. examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
 - III. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos diretores executivos;
 - IV. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
 - V. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
 - VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - VII. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
 - VIII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;



- IX.** deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- XI.** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XII.** propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social e no Regulamento Eleitoral;
- XIII.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIV.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XV.** deliberar pela contratação de auditor externo;
- XVI.** propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 33;
- XVII.** estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVIII.** eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XIX.** destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XX.** conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XXI.** propor anualmente a Assembleia Geral, o valor da remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, de acordo com a capacidade financeira da cooperativa;
- XXII.** examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXIII.** deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIV.** acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXV.** acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;



- XXVI.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
 - XXVII.** convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
 - XXVIII.** autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
 - XXIX.** propor a revisão do percentual do salário bruto estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 19;
 - XXX.** examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
 - XXXI.** deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias;
 - XXXII.** zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
 - XXXIII.** zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos associados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;
 - XXXIV.** estabelecer regra em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
- Art. 67** São atribuições do presidente do Conselho de Administração:
- I.** Conduzir o relacionamento público e representar em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
 - II.** representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
 - III.** convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
 - IV.** facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
 - V.** permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
 - VI.** tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
 - VII.** convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
 - VIII.** proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;



- IX. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XI. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

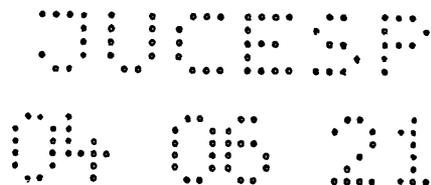
- Art. 68** A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Administrativo e um Diretor Operacional.

Parágrafo Único. É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, dois membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 69** O prazo do mandato dos membros da Diretoria Executiva será de quatro anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

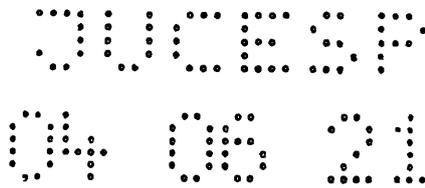


SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 70** Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor-Presidente será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo ou Diretor-Operacional, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.
- Art. 71** Nos casos de vacância dos cargos de diretor presidente, diretor administrativo ou diretor operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias o Conselho de administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, entre seus membros, os ocupantes para os cargos vagos.
- Art. 72** Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

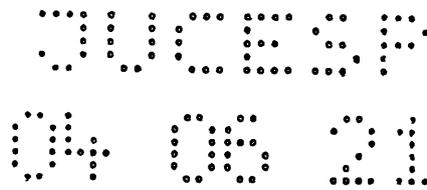
- Art. 73** Compete à Diretoria Executiva:
- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
 - II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
 - III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
 - IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
 - V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
 - VI. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
 - VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
 - VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
 - IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
 - X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;



- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XVII. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa.

Art. 74 Compete ao Diretor-Presidente:

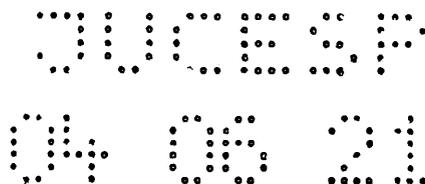
- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso II, do art. 67, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o diretor administrativo, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;



- XI.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo e/ou o diretor operacional;
- XII.** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII.** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XIV.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 75 Compete ao Diretor-Administrativo:

- I.** assessorar o diretor-presidente nos assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o diretor-presidente e o diretor-operacional, quando necessário;
- III.** dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV.** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- VII.** decidir, em conjunto com o diretor-presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII.** coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor-presidente;
- XIII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV.** lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;



XV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa.

Art. 76 Compete ao Diretor-Operacional:

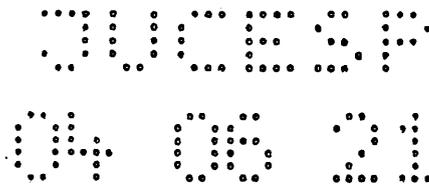
- I.** assessorar o diretor Presidente em assuntos a ele competentes;
- II.** substituir o Diretor-Administrativo quando necessário;
- III.** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV.** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII.** elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII.** assessorar o diretor presidente em assuntos da sua área;
- IX.** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X.** resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- XI.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XII.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 77 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judicium; e
- II.** deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 78 Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade



ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 79 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

Parágrafo Único. Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 80 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 10 (dez) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

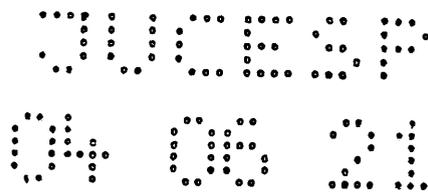
Art. 81 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no art. 55 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral;
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 82 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;



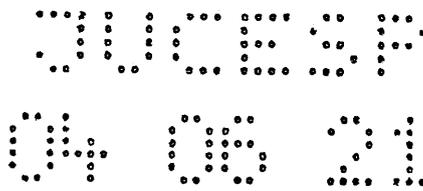
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

- Art. 83** No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.
- Art. 84** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
- Art. 85** A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 86** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:
 - I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
 - II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
 - III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.
- § 1º** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.
- § 2º** Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

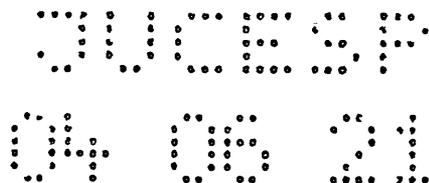


- § 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.
- § 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 87 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;



- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

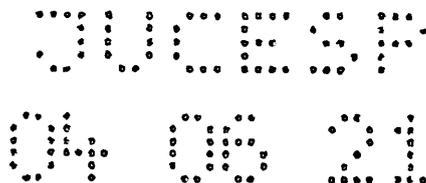
- Art. 88** Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.
- Art. 89** Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da Cooperativa, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.
- Art. 90** Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 91** O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral;

TÍTULO VIII DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

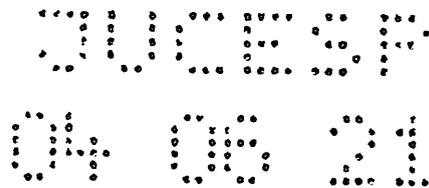
- Art. 92** A Cooperativa, ao se filiar ao SICOOB CENTRAL CECRESP, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e



pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

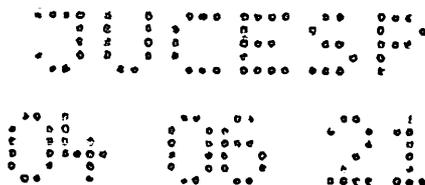
Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

- Art. 93** O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.
- Art. 94** O Sicoob é integrado:
- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. - Sicoob Confederação;
 - II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação;
 - III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
 - IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.
- Art. 95** A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.
- Art. 96** A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao SICOOB CENTRAL CECRESP, está sujeita às seguintes regras:
- I. aceitação da prerrogativa do SICOOB CENTRAL CECRESP representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do SICOOB CENTRAL CECRESP;
 - II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social do SICOOB CENTRAL CECRESP e demais normativos;
 - III. acesso, pelo SICOOB CENTRAL CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
 - IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo SICOOB CENTRAL CECRESP ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.



TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

- Art. 97** A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.
- § 1º** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa:
- I. a alteração de sua forma jurídica;
 - II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
 - III. o cancelamento da autorização para funcionar;
 - IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- § 2º** Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.
- Art. 98** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da Cooperativa:
- § 1º** A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.
- § 2º** Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Em liquidação".
- § 3º** O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.
- Art. 99** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.
- Art. 100** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.
- Parágrafo Único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.
- Art. 101** A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.



TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 103 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa poderão, também, ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor.

- § 1º Para todos os fins legais, as reuniões e assembleias digitais e semipresenciais serão consideradas como realizadas na sede da sociedade.
- § 2º A Cooperativa deve adotar sistemas e tecnologias acessíveis para que todos os associados possam participar e votar a distância na assembleia digital e semipresencial.
- § 3º A Cooperativa não poderá ser responsabilizada por problemas, defeitos ou falhas, gerados por equipamentos de informática, conexão à rede mundial de computadores ou recursos tecnológicos de uso, propriedade ou domínio de seus associados.
- § 4º A Cooperativa pode contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações das assembleias digitais ou semipresenciais, mas permanece responsável pelo cumprimento do disposto neste Estatuto.
- § 5º Aplicam-se às reuniões e assembleias digitais ou semipresenciais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões e assembleias exclusivamente presenciais.
- § 6º Este artigo não se aplica às reuniões e assembleias em que a participação e a votação dos associados sejam exclusivamente presenciais.

Art. 104 Os documentos de associação, de relacionamento dos associados com a Cooperativa e assembleares, poderão ser digitais ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, desde que assinados digital ou eletronicamente, sendo suficientes para



comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. Serão consideradas aceitas e juridicamente válidas as assinaturas eletrônicas, emitidas por meio de plataformas tecnológicas seguras, hábeis à comprovação de sua autoria e da integridade dos documentos, com nível de verificação na forma simples, avançada ou qualificada.

Art. 105 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 106 A reforma parcial do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de janeiro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARISTELA LOURENCAO DUARTE ARAUJO BARROS
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Norberto Silva Lobo
Presidente do Conselho de Administração

EDMUR FRIGERI
TONON:32921072882
Assinado de forma digital por
EDMUR FRIGERI
TONON:32921072882
Dados: 2021.02.23 14:49:40 -03'00'

Edmur Frigeri Tonon
Diretor Operacional
Diretoria Executiva

Maristela Lourenção Duarte Barros
Diretora Presidente
Diretoria Executiva

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO BOTARO CORTEZ GOMES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Marcelo Botaro Cortez Gomes
Diretor Administrativo
Diretoria Executiva

SERPRO
Assinado digitalmente por:
NORBERTO SILVA LOBO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

